



TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 43, VI, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação do ato de homologação;

Considerando não ter sido ratificado o Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação do Processo nº 19877/2023 – fundamentada no Art.25, II, da Lei nº 8666/1933, que firmou a contratação entre os dias 22 à 25 de maio de 2023, entre o Município de Cabo Frio e o **INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO E GESTÃO - INAG**, inscrito sob o CNPJ nº22.780.051/0001-16, referente ao **CURSO ON LINE E AO VIVO - DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRANSFEREGOV (PLATAFORMA +BRASIL)**, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência da publicação do ato de homologação, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando seu objeto adjudicado e o contrato em execução;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Fl.	32
Rub.	4
Proc.	19877/2023

DECIDE CONVALIDAR os atos administrativo relativos à homologação desta inexigibilidade de licitação para que surta todos os seus efeitos legais.

Reitera-se que esta convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Cabo Frio, 20 de setembro de 2023.



CARLOS ALBERTO CARDOZO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda